



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00266/2015 do Vereador Reis (PT)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. REIS (PT)

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)

"Obriga as agências bancárias do município a receberem o pagamento de contas de concessionárias públicas

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - As agências bancárias do Município de São Paulo ficam obrigadas a receber o pagamento de contas de água, luz, telefone, TV por assinatura e demais concessionárias públicas.

Parágrafo Único - O recebimento poderá ser efetuado tanto pelo sistema de caixas eletrônicos quanto pelo atendimento de agentes nos guichês de caixa, de acordo com a escolha do cliente, não podendo estes últimos se recusarem a prestar o atendimento.

Art. 2º - As agências bancárias que se recusarem ao recebimento serão multadas conforme posterior regulamentação pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - As multas aplicadas serão de no mínimo 50 (cinquenta) e no máximo 100 (cem) Unidades Fiscais do Município.

Art. 3º - A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua promulgação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/06/2015, p. 110-111

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.